



Ofício nº 3416/CGAF/DITEC/PREVIC

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

Ao Senhor
Jarbas Antonio de Biagi
Diretor Presidente do BANESPREV – Fundo Banespa de Seguridade Social
R. Álvares Penteado, nº 160, 2º andar – Centro
01012-000 - São Paulo/SP

Assunto: Alteração de Estatuto da EFPC

Senhor Diretor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício s/n de 08/12/2015, protocolado nesta Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC (cópia anexa) e cadastrado sob comando nº 407565960, por meio do qual é solicitada reanálise de exigências relacionadas ao pedido de reforma estatutária, para informar que após análise preliminar dos fatos e argumentos apresentados, esta DITEC, por cautela e em função da particularidade e complexidade do assunto, concluiu pela suspensão da aplicação do comando referente aos arts. 15, II, III, IV e V; 16, I; 24, § 2º e 29, parágrafo único do estatuto do BANESPREV – Fundo Banespa de Seguridade Social consubstanciado por intermédio do Parecer nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 18/09/2015, encaminhado pelo Ofício nº 2602/2015/CGIG/DITEC/PREVIC.

2. Por oportuno, esclarecemos que a diligência suspensa relativa ao comando mencionado será objeto de análise mais aprofundada visando deliberação definitiva sobre a matéria.

Atenciosamente,

José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica

CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC
Recebido em: 08/12/2015
Protocolo SPPS: 407565900
Assinatura/Matrícula

| | |
|---------------------|----------|
| PREVIC | |
| Cadastrado no SIGEP | |
| Data: | 09/12/15 |
| Ass.: | Juvenete |
| Matrícula: | 5074 |

São Paulo, 08 de dezembro de 2015.

À

Diretoria de Análise Técnica – DITEC da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

At. Dr. José Roberto Ferreira

Diretor da Diretoria de Análise Técnica – DITEC

ASSUNTO: REFORMA ESTATUTÁRIA BANESPREV – FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 57.125.288/0001-48.

Nós conselheiros deliberativos eleitos suplentes abaixo assinados, com todo respeito que essa autarquia merece, vimos através desta lamentar a forma como foi aprovada a reforma estatutária da EFPC em referência, publicada no D.O.U., de 02/10/2015, em consonância com os ofícios 4486/CGAT/DITEC/PREVIC, de 06/12/2012 e 088/2014/ERSP/PREVIC, de 20/10/2014, tendo em vista que a vontade manifestada em Assembleia de Participantes e plebiscito foi ignorada pela entidade de previdência complementar e referendada por esta autarquia.

Como se não bastasse a decisão desta autarquia, ainda determina-se uma nova reforma estatutária, que pode resultar em perdas de direitos irreparáveis aos participantes da entidade, elencadas no Parecer nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, datado de 30/09/2015, item nº 6 (excetuando-se o item nº 5), documento anexo ao Ofício nº 2602/2015, datado de 01/10/2015, que reproduzimos abaixo:

Art. 15, II, III, IV e V, art. 16, I, art. 24, § 2º, e art. 29, parágrafo único: solicita-se excluir tais competências da Assembleia de participantes, uma vez que esta instância de governança não pode apresentar competências deliberatórias ou autorizativas outras que não as relativas à eleição dos seus representantes nos órgãos de governança, de modo a que suas atribuições não se coloquem acima do poder decisório do Conselho Deliberativo;

O estatuto de criação do Banesprev foi aprovado no ano de 1987, na vigência da lei nº 6.435, de 15/07/1977, conforme seu art. 2º, que autorizou a organização da entidade pelo governo federal.

1



A instituição do plano II, com alteração do estatuto da entidade no ano de 1994, portanto antes da publicação da lei nº 109/01, alterou significativamente a estrutura de funcionamento/governança do Banesprev, democratizando a gestão da EFPC e criando a figura da Assembleia de Participantes com poderes deliberativos importantíssimos, além de eleger os membros previstos no art. nº 12, tais como:

- Destituição dos membros eleitos;
- Aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- Alterações do estatuto e regulamentos;
- Decidir casos omissos ao estatuto;
- Referendar resoluções do Conselho Deliberativo;
- Dotação orçamentária;
- Plano de custeio;
- Política de investimentos;
- Dissolução do fundo;

Em Ação Civil Pública impetrada contra a entidade, em virtude de desrespeito a deliberação aprovada em anterior Assembleia de Participantes (pauta - aumento de custeio) transcrevemos abaixo trecho da sentença proferida no processo 0227307-53.2011.8.26.0100, que tramita na 24ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, onde o poder judiciário atesta que a instância é reconhecida como órgão máximo da entidade.

“E no art.29 está assentado que “o plano de custeio, elaborado anualmente dentro do estabelecido na Nota Técnica Atuarial, será aprovado pelo Conselho de Administração, Assembleia de Participantes e Pela Diretoria do Banco do Estado de São Paulo S/A.”

“Como se percebe, se um dos integrantes dessa tríade discordar do pleno proposto, logicamente que não terá validade qualquer aumento decidido pelos demais componentes”.

“Destarte, devem as requeridas seguir a deliberação de fls. 60 de seu órgão máximo”. (grifo nosso).

Reiteramos que qualquer supressão da Assembleia de Participantes poderá ter um efeito devastador no Fundo, permitindo alterações drásticas nos regulamentos e inclusive levar a sua dissolução. Podemos justificar esta afirmação com um breve relato sobre a forma como o patrocinador principal, Banco Santander S.A., enxerga a previdência complementar de seus funcionários.

2


No plano SantanderPrevi, sucessor do plano Holandaprev, administrado por entidade virtual, que esta abrigado dentro do setor de Recursos Humanos da empresa, o Conselho Deliberativo reduziu drasticamente a forma de sua contribuição, em seguida tentou realizar eleições para preenchimento das vagas dos participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, onde a comissão eleitoral era composta apenas por membros da patrocinadora, o que gerou ação cível pública nº 0119884.34.201.8.26.0100, que tramita no Tribunal de Justiça de São Paulo, com sentença favorável aos participantes.

Art. 27, caput, in limine: solicita-se excluir da composição do dito conselho deliberativo o titular da Diretoria de Representação e Participação do Banco do Estado de São Paulo S.A., porquanto é vedado o estabelecimento de representação compulsória e incondicionada por parte de patrocinadora no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, que não esteja englobada na cota geral de representação dos ditos patrocinadores, a ser definida com base nos critérios do art. 35, §2º da Lei Complementar nº 109/2001.

Quanto a esta determinação, cabe esclarecer que o cargo do representante da Diretoria de Representação e Participação, que compõe o art. 27 do estatuto, referente ao conselho deliberativo do Banesprev, destacamos que esta vaga faz parte da concepção original do Fundo, impede conflitos de interesse, resguarda direitos dos regulamentos e estatuto e ainda aumenta a participação dos eleitos (art. 28, § 3º, que reproduzimos abaixo). Seu representante é escolhido através de votação secreta, direta e universal, sendo eleitores todos os empregados do Banco e das entidades que estejam sob seu controle acionário ou administrativo, conforme estatuto do Banco do Estado de São Paulo em vigor na época (segue em anexo). Podemos observar que o membro eleito não representa “parte de patrocinadora” e sim todas as patrocinadoras, mas principalmente os participantes.

Art. 28, § 3º - As deliberações sobre alterações de Estatuto e Regulamentos Básicas, aquisição, ou alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanços e Prestação de Contas da Diretoria deverão ter a concordância de, pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Na privatização do principal patrocinador Banco do Estado de São Paulo S. A., a Diretoria de Representação e Participação foi extinta por decisão unilateral pelo novo controlador e a vaga encontra-se desocupada. Em nosso entendimento a principal correção necessária para manter a segurança da governança, a representatividade e o respeito ao estatuto, deveria ser a recondução do 7º (sétimo) membro do Conselho Deliberativo, através de eleição do 3º (terceiro) membro eleito, restabelecendo a legalidade do estatuto.

Lembramos que a extinção do Representante da Diretoria de Representação do Conselho Deliberativo atende a antigo pleito do Banco Santander S. A..



Consignamos novamente que em 20/03/2015, a Previc recebeu expediente s/nº, datado de 18/03/2015, subscrito pelo Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp – Afubesp e demais subscritores eleitos, onde solicitamos que essa autarquia determinasse a inclusão da 3ª (terceira) vaga eletiva na Reforma Estatutária, aprovada no dia 02/10/2015.

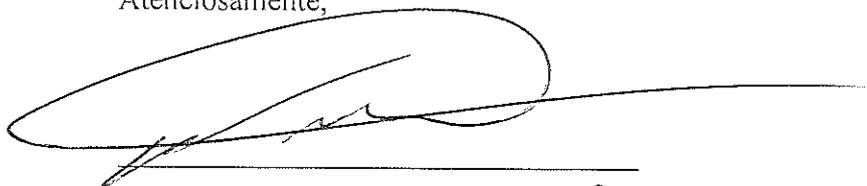
Através do Ofício 492/CGIG/DITEC/PREVIC, datado de 14/04/2015, e despacho nº 056/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 07/04/2015, essa Diretoria de Análise Técnica argumentou que o processo de reforma estatutária ainda não havia adentrado à Previc para o devido licenciamento, porem com o seguinte compromisso assumido, que reproduzimos abaixo:

“Considerando os elementos destacados neste Despacho, recomendamos o não conhecimento da solicitação constante do expediente, ressaltando que esta Diretoria de Análise Técnica seguirá empreendendo todos os esforços tendentes a garantir o mais amplo respeito aos direitos dos participantes, especificamente quando do licenciamento dos instrumentos normativos sujeitos ao juízo dessa Previc”. (grifo nosso).

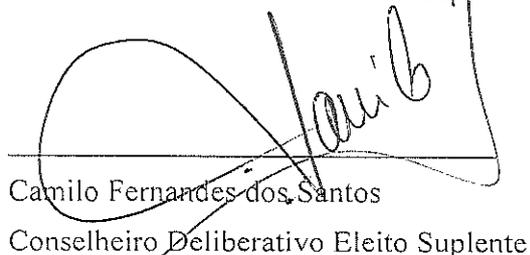
Lamentamos mais uma vez o não acolhimento de nossos pleitos junto a Previc e solicitamos que V. Sa. revogue o item nº 6, determinado no Parecer nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, datado de 30/09/2015, onde são retirados os poderes da Assembleia de Participantes e extinção definitiva da Diretoria de Representação e Participação no Conselho Deliberativo do Banesprev.

Aproveitamos para consignar os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Walter Antonio Alves Oliveira
Conselheiro Deliberativo Eleito Suplente



Camilo Fernandes dos Santos
Conselheiro Deliberativo Eleito Suplente

Local para recebimento de comunicação referente este requerimento: Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp – Afubesp, Rua Direita, 32, 2º Andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01002-000. Fone (11) 3292-1744.

Em anexo seguem os seguintes documentos:

- OFÍCIO 2602/CGIG/DITEC/PREVIC, de 01/10/2015;
- PARECER nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 30/09/2015;
- ESTATUTO DO BANESPREV – FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL;
- COPIAS DE AÇÕES CIVIS PUBLICA CONTRA O BANESPREV;
- ESTATUTO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.;
- REQUERIMENTO DATADO DE 18/03/2015;
- OFÍCIO 942/CGIG/DITEC/PREVIC, de 14/04/2015;
- DESPACHO Nº 056/2015/ CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/03/2015;
- DOCUMENTO PROTOCOLADO EM 02/10/2015, NESTA DITEC SOBRE A REFORMA ESTATUTÁRIA.

